



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 171/24

PERMITE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
(TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL
PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE
USO PESSOAL.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º- É permitido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência, em qualquer local público ou privado, portando alimentos para consumo próprio e utensílios básicos de uso pessoal.

Artigo 2º A recusa ao direito previsto no artigo 1, sujeita o infrator a aplicação de multa a ser imposta e arbitrada pelo poder executivo; e, se houver reincidência, a multa será aplicada de forma dobrada.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
LIDO
17/10/24
NOME: 

Paraíba do Sul, 15 de outubro de 2024.

DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ
Presidente da Câmara municipal

Protocolada
01/10/24
Alessandro